



CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
O SR. LUIZ FERNANDO AQUINO,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DO VOLUME DA
SÉRIE “PERFIS
PARLAMENTARES”, A RESPEITO
DA ATUAÇÃO DO EX-DEPUTADO
NELSON MARCHEZAN.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o Senhor LUIZ FERNANDO AQUINO, inscrito no CPF sob o n. 499.566.710-53, com domicílio profissional na Rua Dr. Flores, 383, sala 201, Centro, Porto Alegre-RS, daqui por diante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares”, a respeito da atuação do ex-Deputado Nelson Marchezan, doravante denominado simplesmente OBRA, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta do CONTRATADO, datada de 21/10/10.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade



com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as especificações descritas na PROPOSTA, no processo em referência e, ainda, no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de entrega do produto final do objeto desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, conforme as etapas especificadas no Cronograma constante do Título 3 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Após a entrega final do material, o órgão fiscalizador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar, rejeitar ou sugerir modificações.

Parágrafo segundo – Havendo modificações a serem feitas, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-las.

Parágrafo terceiro – Havendo necessidade de prorrogação, em qualquer etapa, cabe ao CONTRATADO requerê-la formalmente, junto ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE AUTOR

O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a OBRA.

Parágrafo primeiro – Por força da cessão de que trata esta Cláusula, a CONTRATANTE passa a ter exclusividade, no Brasil e em outros países, sobre todos os direitos patrimoniais relativos à OBRA, em especial de:

- a) reproduzi-la, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;
- b) atualizá-la, editá-la, reimprimi-la, fazer adaptações, compactação e obra derivada, inclusive audiovisual;
- c) traduzi-la para qualquer idioma;
- d) divulgá-la e publicá-la;
- e) distribuí-la, de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- f) disponibilizá-la na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e na *Internet*, no todo ou em parte;
- g) autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.



Parágrafo segundo – O CONTRATADO assegura à CONTRATANTE que a OBRA é original e de sua autoria, bem como que não viola qualquer direito de terceiro.

Parágrafo terceiro – A cessão de que trata esta Cláusula entra em vigor na data da assinatura do presente Contrato e obriga o CONTRATADO e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Contrato, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixos e irreajustáveis.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos do objeto desta contratação serão realizados por meio de depósito em conta-corrente bancária do CONTRATADO, mediante a apresentação, em duas vias, de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma constante do Título 3 do Anexo n. 1 a este Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo de cada etapa.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Parágrafo quarto – Os pagamentos estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em lei.

Parágrafo quinto – Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada ao RPA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002997, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 30/11/10 a 03/09/11, ou seja, da data de assinatura até a data resultante do somatório dos prazos previstos no Cronograma constante do Título 3 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma dos parágrafos primeiro e segundo, respectivamente, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CONTRATADO:

Luiz Fernando Aquino
CPF n. 499.566.710-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO N. 1****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. Da composição da OBRA**

A OBRA constituir-se-á de duas Partes:

1.1) Ensaio político-biográfico introdutório, que aborde, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) a vida do perfilado dentro do contexto histórico-político e sociocultural em que viveu (formação familiar, acadêmica, intelectual, carreira profissional, sua contribuição para a sociedade, etc.);
- b) sua trajetória política, com ênfase na atuação parlamentar na Câmara dos Deputados.

O ensaio político-biográfico será escrito em linguagem clara e simples – mas não superficial –, de modo a favorecer e motivar sua leitura, e obedecerá à ordem cronológica dos acontecimentos da vida do perfilado. Matérias jornalísticas (reportagens, entrevistas, etc.) relevantes e ilustrativas sobre o perfilado podem ser mencionadas ou transcritas, com a obrigatoriedade citação de fontes e datas.

1.2) Seleção qualitativa de discursos e outros textos característicos da atuação parlamentar do perfilado (artigos, relatórios, pareceres, proposições, etc.).

O material selecionado (discursos e demais textos do parlamentar) para integrar a obra será identificado pelo autor com título e indicação da publicação de onde foi extraído (ex.: Diário da Câmara dos Deputados, Seção I, de 31 de março de 1964) em nota de rodapé.

2. Da apresentação dos originais

O original contendo no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 400 (quatrocentas) páginas (digitado em Word, times new roman, tamanho 12, espaço 1,5, margens 2,5), já com sua estrutura definitiva, incluídos os elementos pré e pós-textuais (sumário, prefácio, bibliografia), fotos e demais ilustrações, será entregue da seguinte forma:



- a) uma via impressa e encadernada, em papel A4, à qual se juntará também um pequeno texto com os dados do autor, para a orelha do livro;
- b) uma via em meio magnético (CD) com o mesmo conteúdo da via impressa, além dos arquivos, em formato .TIFF, de fotos e ilustrações constantes da obra, devidamente legendadas.

Após a entrega e aprovação dos originais, o autor não poderá fazer acréscimos, supressões ou modificações de textos, bem como alterações na estrutura do livro, excetuadas apenas correções de erros formais ou de conteúdo (ex.: grafia de nomes e datas errados).

A definição do projeto gráfico, padronização e editoração da OBRA cabem à Câmara dos Deputados.

3. Do Cronograma

Os serviços serão elaborados no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em duas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

1^a ETAPA: compreende a pesquisa preliminar, organização e apresentação do projeto do livro, dentro dos parâmetros estabelecidos neste PROJETO BÁSICO pelo CEDI, que poderá exigir as alterações que julgar necessárias ao perfeito cumprimento do objeto – correspondente ao valor de R\$6.000,00 (cinco mil e oitocentos reais), a ser cumprida em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato.

2^a ETAPA: compreende a seleção, organização e digitalização dos textos e ilustrações (formato .TIFF); a redação do ensaio político-biográfico; e a entrega definitiva dos originais, conforme as especificações do Título 2 deste Anexo, correspondente ao valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser cumprida em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da etapa anterior.

O CEDI terá os prazos de 5 (cinco) e 30 (trinta) dias para aprovar a execução da 1^a e da 2^a etapas, respectivamente. Se houver solicitação de correções ou complementações, o autor terá até 30 (trinta) dias para providenciá-las.

**ANEXO N. 2****TABELA DE MULTAS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita o CONTRATADO à multa sobre o valor da(s) etapa(s) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|----------------|--------------------|----------------------|
| 1º ao 10º | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao ... | 1 | 10 |

1.1 Também será considerada como atraso a realização do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido no prazo estipulado.

1.2 Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que o CONTRATADO tenha realizado o serviço, além da multa prevista no subitem anterior, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.3 Pela recusa, a qualquer tempo, na realização parcial ou total do serviço, fica igualmente o CONTRATADO sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.6 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.